



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

00079 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o §2º do artigo 6º Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos:

“Art 6º.

§1º.....

§2º O pagamento da indenização de que trata o §1º é irrevogável, independentemente do motivo de demissão do empregado, mesmo que por justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.454, de 1943”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

O §2º do artigo 6º da referida proposição reduz de 40% para 20% a indenização sobre o saldo do FGTS (multa do FGTS) no caso dos trabalhadores sob o contrato Verde e Amarelo.

Ocorre que tanto o FGTS como a respectiva multa, assegurados pela Constituição Federal, incidem sobre o salário e possuem natureza salarial. Portanto é um direito de todos os trabalhadores e depende tão-somente do valor da remuneração sobre o qual são calculados, não sendo viável, assim essa diferenciação entre trabalhadores.



CD/19627.38238-92

A redução da multa do FGTS diminui o custo da demissão do trabalhador e configura afronta à isonomia prevista no inciso XXX do artigo 7º da Constituição Federal, que veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivo de sexo idade, cor ou estado civil.

A MP 905/2019, publicada sem o devido debate e sem representação dos trabalhadores, precariza relações empregatícias, flexibiliza direitos trabalhistas e assegura melhor condição de lucratividade, a pretexto de dinamizar a economia.

Dessa forma, no sentido de amenizar a situação de desequilíbrio e de desigualdade do trabalhador mais vulnerável da sociedade, a presente emenda modifica dispositivo que reduz, pela metade, o valor do saldo de indenização do FGTS.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.



CD/19627.38238-92